



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.363.2015-40

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial/SESP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial-

FUREPOL/SESP, exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Ildor Reni Graebner

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.138/2017 PLENÁRIO

EMENTA:

Prestação de Contas. Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/SESP, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Ildor Reni Graebner, gestor responsável pelo Fundo/SESP, à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Fui presente: Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.363.2015-40

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial/SESP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial-FUREPOL/SESP,

exercício de 2014¹

RESPONSÁVEL: Ildor Reni Graebner

PROCURADOR:

RELATORA: Cons^a Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

- 1. Cuidam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial-FUREPOL/SESP, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **Ildor Reni Graebner**, Secretário de Estado de Segurança Pública do Acre.
- **2.** A documentação foi protocolada neste Tribunal pelo responsável da gestão, mediante Ofício nº 520/SESP/GS, com data de 28 de abril de 2015, **dentro** do prazo estabelecido, no item II, parágrafo 2º, art. 2º, da Resolução/TCE nº 87/2013².
- **3.** A análise técnica procedida pela DAFO/1ªIGCE, fls. 06 a 12, apurou os seguintes resultados:
- **3.1.** O **Rol dos Responsáveis** (fl. 03) atendeu as determinações contidas no art. 8º, da Resolução TCE-AC nº 087/2013.
- **3.2.** O **Relatório Circunstanciado**, sobre o gerenciamento e a execução dos planos, programas, gastos e investimentos no período, encontra-se dentro dos procedimentos contidos no Manual de Referência, item III do Anexo VII³.

² Alterado pela Resolução/TCE nº 106/2016

³ Resolução TCE nº 087/2013

¹ O Fundo foi criado pela Lei Estadual nº 595/1976, tendo como objetivo promover o reaparelhamento da SESP





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3.3. No decorrer do exercício financeiro, foram abertos Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$ 172.622,18 e Redução, no valor de R\$ 25.599,22, alterando a dotação inicial de R\$ 28.751,00, para R\$ 169.247,50 (fl. 15).
- 3.4. A Receita total disponível foi da ordem de R\$ 230.613,52, deduzidas todas as Despesas executadas no exercício restou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 24.903,42, conferido conforme o Balanço Financeiro (fls. 17 e 8).
- **3.5. O Demonstrativo do Balanço Patrimonial** apresentou uma diferença de **R\$ 40.962,60** quando comparado com o valor de **R\$ 370.718,68** escriturado na conta Bens Móveis e o valor de **R\$ 329.756,08** escriturado no Relatório do Inventário Geral Analítico, gerando inconsistência no Balanço Patrimonial do Fundo.
- **3.6.** O **Demonstrativo das Licitações Realizadas** foi encaminhado o Demonstrativo de Licitações e Contratos acompanhados das publicações no Diário Oficial do Estado, número do processo, nome do contratado, valor, vigência, aditivos, valor executado, valor acumulado e elemento de despesa, de acordo com as recomendações contidas no item VIII do Anexo VII do Manual de Referência 1ª Edição⁴.
- 3.7. O Demonstrativo Anual dos Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados, o gestor informou, o que foi constatado pela 1ª IGCE, que o Fundo cumpriu as exigências contidas no Manual de Referência 1ª Edição, não concedendo no exercício de 2014, nenhum recurso por meio de convênio, acordos, ajustes celebrados ou termos de cooperação.
- **3.8.** O **Demonstrativo das Obras Contratadas**, conforme informações fornecidas pelo gestor do Fundo e confirmado pela análise da 1ª IGCE, não foram contratadas obras no exercício de 2014, portanto, está em conformidade com as exigências contidas no Manual de Referência 1ª Edição, item XI do Anexo VII.
- **3.9. O Relatório dos Restos a Pagar não Processados** de exercício anterior, liquidados no exercício de 2014, foi de **R\$ 36.462,60**. De acordo com a análise técnica da 1ª IGCE, não foi observado Restos a Pagar para o exercício seguinte (2015).
- **4. Concessão de Diárias e Almoxarifado**, o gestor informa, conforme Relatório Técnico da 1ª IGCE (fls. 10 e 11) que no exercício de 2014 não houve pagamento de diárias e nenhuma movimentação do almoxarifado de entrada e saída de bens, portanto, de acordo com as regras contidas no Manual de Referência 1ª Edição.

⁴ Resolução TCE nº 087/2013





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 5. Com Relação o envio do Parecer do Controle Interno o gestor enviou "Nota Explicativa" informando que a elaboração do Parecer estava dependendo da transmissão de dados da SEFAZ em relação ao encerramento do exercício anual 2014. Enviando naquele momento, somente a portaria de nomeação do chefe do Controle Interno. Entretanto, consultando o Sistema de Análise e Gestão de Relatórios do TECE/AC, constatou-se que o gestou enviou, via eletrônico, o Parecer do Controle Interno das Contas do Fundo, exercício 2014, datado de 24 de abril de 2015, considerando as contas do Fundo regular por atender os ditames legais.
- 6. Às fls. 49 a 51, a equipe da 1ª IGCE, relacionou as inconsistências apuradas na Prestação de Contas em relação ao Balanço Patrimonial, no que diz respeito a diferença no valor de R\$ 40.962,60, propôs, no Relatório Técnico, promover mandato de citação para que o gestor responsável justificasse a inconsistência.
- **7. O responsável pela gestão** foi regularmente citado às fls. 30 e 31, sendo apresentada, tempestivamente, as "justificativas e documentos" de fls. 34 a 46.
- **8.** Instada a se manifestar sobre a documentação acostada aos autos, a 1ª IGCE emitiu o Relatório Complementar de fls. 49 a 51, no qual concluiu pela **regularidade** das Contas do FUNDO/SESP, exercício de 2014, posto que restaram sanadas as inconformidades apontadas inicialmente.
- **9.** Por seu turno, o Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas manifestou-se à fl. 56, em pronunciamento da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador **João Izidro de Melo Neto**.
- **10.** Na forma regimental, o processo veio-me por redistribuição (fl. 58).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 25 de janeiro de 2017.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.363.2016-40

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/SESP,

referente ao exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Ildor Reni Graebner

PROCURADOR;

RELATORA: Cons^a Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

A Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/SESP, referente ao exercício de 2014, ingressou neste Tribunal de Contas do Estado do Acre, dentro do prazo regulamentar que rege a matéria (Resolução TCE/AC nº 087/2013).

A análise realizada pela DAFO/1ªIGCE apurou, após a fase do contraditório, a regularidade dos demonstrativos contábeis e dos demais documentos que instruem as Contas.

Em face do exposto, voto:

- 1. Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL/SESP, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Ildor Reni Graebner, gestor responsável pelo Fundo/SESP, à época.
- **2.** Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2017.

É como voto.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.363.2016-40

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/SESP,

referente ao exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Ildor Reni Graebner

PROCURADOR:

RELATORA: Consa Naluh Maria Lima Gouveia

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.269ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de janeiro do corrente ano, presidida pelo Conselheiro-Presidente Valmir Gomes Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antônio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias, Dulcinéa Benício de Araújo, Naluh Maria Lima Gouveia e a Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Decisão: O Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Naluh Maria Lima Gouveia.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora